



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA N° - 2021**  
(ao PL nº 488, de 2021)

Inclua-se onde couber:

“Art. XX O art. 3º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....  
.....

IV - instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade **e de solidária receptividade** aos locais de uso público;” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Estatuto da Cidade foi sancionado em 2001 e já passou por diversas alterações, sendo uma importante a que implementou nesta legislação os regramentos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, de 2015, naturalizando na primeira o termo “acessibilidade”.

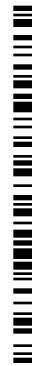
Torna-se recomendável que, agora, ainda que em caráter temporário até que se resolva o problema das pessoas que vivem em condição de rua, insira-se no Estatuto da Cidade os aspectos de receptividade e solidariedade que devem existir nos espaços públicos. Contrariamente ao viés proibitivo, necessário, mas

SF/21544.73782-22

suscitador de controvérsias, o texto do PL deve incorporar também termos que estimulem o espírito de acolhimento humanitário desses logradouros públicos e sociais.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**  
PODEMOS/PR

  
SF/21544.73782-22